



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA 03 DE 20 DE MARÇO DE 2025

Processo nº 03/2025	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO – BAHIA.
CPF/CNPJ: 13.891.528/0001-40	Endereço: AV. Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão – BA.
Data: 21/09/2024	Validade: 21/09/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, **FORNECE INEXIGIBILIDADE REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LAPÃO, CONFORME CONVÊNIO 934280/2022**, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Lapão – BA, com sede na Rua Justiniano de Castro Dourado S/N, Bairro Centro – Lapão Bahia, CEP 44.905-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.528/0001-40, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAN nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e do Decreto Municipal nº282/2017.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 14/2019.

Entretanto a Prefeitura Municipal de Lapão – BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correto.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lapão, Bahia, 20 de março de 2025.

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.